



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DECISÃO

Conheço dos recursos interpostos.

Quanto ao mérito, dou provimento ao recurso interposto pela licitante **Tera Ltda – EPP**, habilitando-a a continuar participando do presente certame.

No que se refere às razões da empresa **Itapitã Construções Ltda.**, julgo procedente apenas as alegações que dizem respeito ao item 5.5.2, inciso V, invocando como fundamentos os termos da decisão da Comissão Especial de Licitação (0595332) e do Parecer da Asjur (0596097).

Publique-se e encaminhe-se à CEL para prosseguimento do certame.

À Secad para providências.

Macapá/AP, 5 de maio de 2015.

Juíza Federal Lívia Cristina Marques Peres
Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Cristina Marques Peres, Diretora do Foro**, em 05/05/2015, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0596761** e o código CRC **803A08EC**.